



UFSB: LUGAR DE DIVERSIDADE

Edital Proaf 15/2024

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente Edital em observância a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da UNESCO (2002), e a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrente desta Lei, para selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB, para participação no edital **UFSB: Lugar de Diversidade**.

CAPÍTULO I

Do Objetivo Geral

Art. 1º O presente Edital tem como objetivo geral atender o Art. 5º, §1º, da Lei nº 14.914/2024, que descreve as áreas das ações de assistência estudantil do PNAES, as quais incluem o fomento e acesso à cultura.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Edital UFSB: Lugar de Diversidade** consiste em subvenção financeira, em parcela única, destinada a estudantes de graduação da UFSB, em vulnerabilidade socioeconômica, que devem planejar e executar propostas de intervenção, caracterizadas como atividades Promotoras da Cultura e da Diversidade.

Parágrafo único. Por Promoção da Cultura e da Diversidade, este edital compreende iniciativas que, através de eventos, ações e/ou publicações culturais, promovam os Direitos Humanos relacionados a raça, etnia, gênero ou orientação sexual visando um ambiente livre de desigualdades, preconceitos e opressões.

Art. 3º São objetivos específicos do Edital:

§1º Incentivar a efetivação de uma cultura institucional de respeito e valorização das Diversidades através do planejamento e execução de propostas artístico-culturais;

§2º Estimular o desenvolvimento de capacidades e competências críticas e criativas das/os estudantes de graduação no campo da Promoção da Diversidade, com compromisso e responsabilidade social;

Art. 4º As propostas submetidas a este Edital deverão ser classificadas pelas/os autoras/es em uma das seguintes áreas: Artes Visuais, Audiovisual Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro e Artes Integradas (propostas que englobem mais de uma área artística) e podem ter caráter de formação, criação, exposição ou difusão.

Art. 5º Poderão ser contemplados com o edital **UFSB: Lugar de Diversidade**, as/os estudantes em situação de vulnerabilidade social, com inscrição ativa no Cadastro PROAF.

Art. 6º O recurso recebido no edital **UFSB: Lugar de Diversidade** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência (BAP) e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.



Art. 7º Para este edital, será destinado o orçamento de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, e serão contempladas até 18 propostas de ações promotoras da Diversidade, num valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada ação selecionada pago em parcela única.

Parágrafo único. A quantidade de propostas selecionadas poderá ser inferior à quantidade supracitada a depender da análise de mérito e respeitados os limites de orçamento global do edital.

CAPÍTULO III

Das Inscrições e dos impedimentos

Art. 8º Poderão se inscrever para o presente Edital, estudantes de graduação da UFSB que atendam aos seguintes critérios:

- I. estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por semestre.
- II. apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital.
- III. Estar com inscrição ativa no **CADASTRO PROAF**.

Art. 9º São impedimentos para inscrição no edital **UFSB: Lugar de Diversidade**:

- I. Inscrição inativa no Cadastro PROAF;
- II. estar com a matrícula temporariamente suspensa;
- III. ser estudante, unicamente, do programa de pós-graduação da UFSB;
- IV. estar em débito com prestações de contas de auxílios e/ou bolsa recebidos do PAP;
- V. ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este/a servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.

CAPÍTULO IV

Orientações Gerais

Art. 10 Cada estudante poderá participar de até três propostas de Promoção da Diversidade neste Edital, conforme condições abaixo:

- I. 1(uma) proposta como proponente e 1(uma) como colaborador/a;
- II. 2(duas) propostas como estudante colaborador/a

§1º É facultativa a inclusão de 1 (um/a) docente, 1 (um/a) técnico-administrativa/o da UFSB, ou 1 (um/a) colaborador/a externo/a, com habilidades relacionadas e importantes ao projeto/ação proposta, junto as/os estudantes responsáveis pela proposta de promoção da diversidade submetida.

Art. 11 Caso a proposta seja selecionada, a/o estudante proponente assumirá o papel de coordenador/a.

Art. 12 Entende-se como Ação Promotora da Diversidade, atividade **presencial** com data única para execução e conclusão;



Art. 13 São exemplos de propostas compatíveis com o perfil deste Edital: Seminários, palestras, eventos, exposições, instalações, encenações, espetáculos, etc. Criações artísticas (vídeos, artes visuais, encenações e afins) devem evidenciar na proposta a sua apresentação pública de forma **presencial**.

Art. 14 As propostas submetidas a este Edital, deverão ter como finalidade:

§1º Mobilizar o cenário da produção cultural nos espaços mantidos pela Universidade – *Campi* e Colégios Universitários;

§2º Promover a articulação dos conhecimentos apreendidos no percurso curricular dos estudantes de graduação da UFSB com cadastro ativo no **Cadastro PROAF** com os conteúdos transversais relacionados à cultura;

§3º Estimular a capacidade de articulação de conhecimentos técnicos, científicos e artísticos das/os estudantes de graduação, numa perspectiva de intervenções interdisciplinares;

§ 4º Estimular o desenvolvimento de capacidades e competências críticas e criativas das/os estudantes de graduação, no campo da cultura da diversidade com compromisso e responsabilidade social.

Art. 15 As propostas são de exclusiva responsabilidade das/os proponentes, que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos à violação de direitos de propriedade intelectual, quanto ao conteúdo e à forma do trabalho inscrito.

Art. 16 Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, encargos legais e impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios deverão ser arcadas exclusivamente pelo proponente, a partir da subvenção financeira recebida por meio da seleção neste edital.

CAPÍTULO V

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 17 O processo seletivo será composto por três etapas de acordo com os prazos previstos nesse edital

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a) A inscrição será realizada via SIGAA mediante:

1. Envio (Upload) do Formulário de Inscrição e outorga de aceitação do benefício (**Anexo I**);
2. Proposta de Ação de Promoção à Cultura e Diversidade elaborada de acordo com as normas descritas neste Edital (**Anexo II**).

b) É responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

c) Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;

d) As inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de **24 de setembro a 13 de outubro de 2024**, com o envio dos documentos exigidos neste edital.

§1º A PROAF não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

§2º O envio da solicitação de inscrição fora do período, bem como a ausência de qualquer documento solicitado e/ou utilização de outros modelos de formulários que não o descrito neste Edital, invalidará a inscrição;

§3º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* – PDF.

Etapa 2 – Avaliação das propostas:

a) as propostas de promoção da diversidade submetidas serão avaliadas por 2 (dois) examinadoras/es da Coordenação de Promoção à Diversidade (CPD) que emitirão notas de zero (0,0) a cem (100,0), segundo os critérios descritos no barema de avaliação de propostas (**Anexo III**), a saber:

1. Coerência da proposta (20 pontos);
2. Relevância e impactos sociais (30 pontos);
3. Metodologia (criatividade, inovação, viabilidade de execução por meio digital) (40 pontos);
4. Formatação/Ortografia (10 pontos).

b) para serem pré-classificadas, as propostas terão que obter da banca avaliadora, nota final mínima de 60 pontos.

c) as propostas pré-classificadas serão organizadas em ordem decrescente de pontuação e passarão para a etapa seguinte do processo seletivo.

Etapa 3 – Resultado:

a) as propostas serão publicadas em ordem decrescente de pontuação, até o limite do recurso disponível, compondo, assim, uma lista de propostas selecionadas;

b) as demais propostas que tenham obtido nota mínima de 60 pontos, ou seja, que estejam classificadas, mas que não tenham sido selecionadas, poderão ser contempladas posteriormente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros e do atendimento aos pré-requisitos previstos no Capítulo III;

c) o resultado do Edital **UFSB: Lugar de Diversidade** será publicado no site da UFSB, aba da PROAF;

d) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a execução das propostas selecionadas.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações das/os Estudantes Selecionadas/os

Art. 18 Cumprir às/aos estudantes selecionadas/os para recebimento do recurso do Edital **UFSB: Lugar de Diversidade**:

I. manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II. manter-se matriculada/o, durante o semestre **2024.2** em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação;

III. Planejar e executar a proposta de promoção da diversidade aprovada pelo presente Edital com responsabilidade e compromisso social, zelando pelos direitos humanos e princípios éticos.

Parágrafo único. É expressamente proibido estimular o consumo de bebidas alcoólicas, tabagismo, uso de entorpecentes e/ou armamentos. É proibido ainda, vincular a marca da UFSB a divulgações de empresas privadas e/ou propagandas de cunho político-partidárias.

IV. Utilizar marca institucional específica da PROAF (**Anexo IV**) em todos os materiais de divulgação, publicando seu material de divulgação no Instagram, marcando o perfil UFSB Diversidade (@ufsbdiversidade).

V. Contatar a Coordenação de Promoção à Diversidade - CPD/PROAF, em caso de necessidade de alterações nas propostas selecionadas, pelo e-mail diversidade@ufsb.edu.br.

Art. 19 Em caso de não realização ou realização parcial da proposta aprovada, todas/os estudantes responsáveis pela atividade deverão ressarcir o auxílio financeiro concedido integralmente ao erário público.

CAPÍTULO VII

Das obrigações das/os Docentes, Técnicos-administrativos e demais Colaboradoras/es

Art. 20 Cumpre às/aos servidoras/es docentes e técnicos-administrativas/os e demais colaboradoras/es das propostas selecionadas pelo presente Edital:

I. formalizar a sua participação na proposta submetida, por meio de assinatura do Formulário de Inscrição da/o estudante (**Anexo I**);

II. orientar e acompanhar o planejamento e execução da atividade de Promoção de Diversidade aprovada.

Parágrafo único. Ao final do período de execução da proposta, a CPD/PROAF procederá com o envio de certificação às/aos servidoras/es docentes e técnico-administrativas/os e colaboradoras/es, caso solicitado.

CAPÍTULO VIII

Do Cronograma

Art. 21 O processo seletivo para o Edital **UFSB: Lugar de Diversidade** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrições e submissões de propostas pelo Sigaa: **24 de setembro a 13 de outubro de 2024;**

II - Homologação das inscrições: **14 a 17 de outubro de 2024;**

III - Resultado das homologações das inscrições: **18 de outubro de 2024;**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **21 e 22 de outubro de 2024;**

V - Resultado dos Recursos: **23 de outubro de 2024;**

VI - Avaliação das propostas: **21 a 25 de outubro de 2024;**

VII - Divulgação do resultado: **29 de outubro de 2024;**

VIII - Recebimento do pagamento: **início de dezembro de 2024;**

IX - Período de execução das propostas selecionadas: **até o final do semestre 2024.2 (15 de março de 2025)**



CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 22 As/Os estudantes terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão publicada.

Art. 23 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo C**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: **Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.**

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo C**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 24 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 25 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme cronograma.

CAPÍTULO X

Do Pagamento

Art. 26 O pagamento do Edital **UFSB: Lugar de Diversidade** se dará através de depósito, em cota única, em conta corrente individual em nome da/o estudante beneficiada/o, declarada no Termo de Outorga e de Aceitação.

Art. 27 No caso de o pagamento do recurso não ser efetivado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização das informações é da/o própria/o estudante beneficiada/o.

Parágrafo único. Não serão aceitas para pagamento do recurso fornecido por este Edital, contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 28 Constatadas irregularidades na documentação apresentada, suspensão ou abandono do curso por parte da/o estudante beneficiada/o, ou, a não execução da proposta de promoção da diversidade submetida, a/o mesma/o deverá ressarcir o erário público com todo o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROAF.

CAPÍTULO XI

Do Relatório de Atividades e Prestação de Contas

Art. 29 Todas/os as/os estudantes selecionadas/os deverão submeter, individualmente, Relatório de Atividades (**Anexo V**) pelo SIGAA em até 15 dias após execução da proposta Promotora da Cultura da Diversidade, seguindo o seguinte caminho: **Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Relatório de Atividades.**

Art. 30 Após aprovação do Relatório de Atividades, a CPD/PROAF procederá com o preparo e envio de certificação, individualmente, para cada estudante.



Parágrafo único. A responsabilidade de certificar ouvintes e palestrantes é de inteira responsabilidade das/os estudantes responsáveis pela proposta de promoção da diversidade realizada.

Art. 31 A/O estudante selecionada/o que não apresentar o Relatório de Atividades, terá os seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência suspensos até a completa regularização deste processo, podendo, ainda, incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 32 Se ao final do semestre **2024.2** forem identificadas uma ou mais das situações a seguir, os/as estudantes beneficiadas/os ficarão impedidas/os de pleitear o auxílio de outros Editais UFSB.

- I. Não execução, por quaisquer motivos, da proposta de promoção da diversidade selecionada;
- II. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas neste Edital, com destaque para o envio do Relatório de Atividades, conforme os prazos requeridos;
- III. Apresentação, a qualquer tempo, na vigência da proposta, de documentos que contenham informações inverídicas;
- IV. Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

Art. 33 A UFSB poderá requerer, a qualquer momento, contato com as/os estudantes beneficiadas/os para solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 34 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação no processo seletivo, sujeitando a/o infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB, e a processos nos âmbitos administrativo (em outros órgãos colegiados da UFSB), civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar concessão de recursos do Edital **UFSB: Lugar de Diversidade** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 36 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 37 A inscrição da/o estudante neste edital implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 38 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 39 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 23 de setembro de 2024.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020

Felipe de Paula Souza
Coordenador de Promoção à Diversidade
Nomeado pela Portaria 720/2023